

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Gustavo Nikiforck Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 7202037, e CPF nº 01293962902, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de licenciatura em Teatro da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Servidão Recanto da Fortaleza, nº 80, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 1.700,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 850,00 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Gustavo Nikiforck Ribeiro - 49 999068099.

Assinatura e telefone:

2. Nome Completo (legível): Humberto Böck Fagundes - 51 996286235.

Assinatura e telefone:

 Documento assinado digitalmente
HUMBERTO BOCK FAGUNDES
Data: 12/08/2024 21:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

 Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NIKIFORCK RIBEIRO
Data: 12/08/2024 17:48:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data: 12/agosto/2024

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Sueli de Abreu, Brasileira, portador da cédula de identidade RG. nº 1.761.024
Fone: (18) 9-9614-8036

LOCATÁRIO: Gustavo Nikiforuk Zibeiro Brasileiro(a).
Portador da cédula de identidade RG. nº 7.202.037 CPF nº 012.939.629-02
Fone: 49 9 9906.8099

Clausula Primeira: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, casa situado no endereço: Serra da Realeza da Fortaleza,
Nr. 80 Bairro Barragem da Lagoa
Cep: 88061-418 Florianópolis - SC.

Clausula Segunda: O prazo da locação é de tempo não determinado. Podendo ambas as partes encerrar o contrato a qualquer hora.

Clausula Terceira: Caso o locatário não venha a cumprir as normas do contrato, também ficará sujeito a quebra de contrato.

Clausula Quarta: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia: 05 do mês subsequente.
Depositando na Conta: pix Agencia:
Apos pagamento, deverá ser enviado foto do comprovante de depósito via whatapp.

Clausula Quinta: O locatário deverá pagar o valor de: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentas reais), que será reajustado anualmente de conformidade com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Sempre um aluguel antecipado - Sendo que neste valor, já está incluído: internet

Clausula Sexta: O Locatário será responsável por todos os incidentes sobre o imóvel alugado.

Clausula Sétima: Em caso de mora no pagamento do aluguel, (data combinada), será aplicada multa de 20% sobre o valor do aluguel, e após 30 dias, (data entrada), quebra de contrato, tendo que se retirar do imóvel com a dívida paga.

Clausula Oitava: Fica ao locatário a responsabilidade de zelar pela conservação e limpeza do imóvel.

Clausula Nona: O locatário declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, devendo observar o que consta no termo de vistoria.

Clausula Décima: O locatário declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial, e não podendo sublocar, transferir ou ceder o imóvel sem consentimento do locador.

Clausula Décima-primeira: O locatário declara que 02 (dois) pessoa(s) vão morar neste imóvel, e que não será possível colocar mais pessoas sem a autorização do Locador. E visita com mais de 07 dias no imóvel sera acrescido 100,00 (cem reais), no aluguel.

Clausula Décima-segunda: Quanto a Lei do Silencio, fica aqui estabelecido a observância das normas estabelecida pela Câmara **Municipal de Florianópolis**. Bem como a Lei do silêncio após as 22:00hs.

Obs.: Caso o locatário não venha a cumprir as normas do Contrato, ficará sujeito a quebra do mesmo.

Florianópolis, 03 de abril de 2024.

LOCADOR:

Sueli de J.R.

LOCATÁRIO:

Gustavo Nikiforek

TESTEMUNHA: